Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 769/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15238/2014
PROTOCOLO	: 1535622
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2014
EMPRESA CONTRATADA	: LAO INDÚSTRIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 5/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO
VALOR INICIAL	: R$ 38.290,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bela Vista/MS e a empresa LAO Indústria Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco da Cunha Monteiro Filho, diretor à época.

O objeto da contratação é o fornecimento de hidrômetro multijato, no valor global de R$ 38.290,00 (trinta e oito mil duzentos e noventa reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 1064/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18695/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 20029/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 38.290,00;

- Valor Empenhado: R$ 38.290,00;

- Notas Fiscais: R$ 38.289,13;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 38.289,13.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bela Vista/MS e a empresa LAO Indústria Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco da Cunha Monteiro Filho, diretor à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs